

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador - Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU

EM, 13 DE Janeiro DE 2015

DECRETO Nº10.641, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.
ESTABELECE OS CÓDIGOS PARA O ENQUADRAMENTO E OS CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os artigos 3º, V e 97 do Código de Meio Ambiente da Cidade de Nova Iguaçu – Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000,

Considerando o artigo 213-C, § 2º, I, II e III da Lei Complementar nº 048 de 23 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3411, de 01 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 20/06, de 29 de dezembro de 2006, **Considerando** que cabe ao Município, membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), utilizar o procedimento de licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art.1º- Aprovar os códigos relacionados no ANEXO 1 deste decreto, para enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art.2º- Aprovar os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades relacionados no ANEXO 2 deste decreto, com vistas ao enquadramento nas classes previstas na Lei Complementar nº 048 de 23 de dezembro de 2015.

Art.3º- Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais

determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma deste decreto.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma deste decreto.

§ 3º *As relações dos Anexos 1 e 2 poderão ser alteradas por Portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEMUHAM.*

§ 4º. O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes.

§ 5º A codificação das atividades adotada foi baseada na classificação utilizada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Consiste de três pares de dígitos em que o primeiro par indica o gênero, o segundo indica o grupo e o último indica o sub-grupo, da seguinte forma: código XX.YY.ZZ. onde

XX – gênero

YY – grupo

ZZ – sub-grupo

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 12 de Janeiro de 2016 .

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
Prefeito